

**CONTRATO Nº 0102052018****PREGÃO PRESENCIAL Nº.15/2018-PP**

O MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA, inscrita no CNPJ: 10.420.907/0001-63, com sede na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, s/nº, Centro, Matina - BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Augusto José Fagundes Neto, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa IF MOURA SILVA SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.725.691/0001-44, estabelecida à Rua Sinhazinha Santos, nº 237, Centro, Edifício São Gabriel, Sala-08, Vitória da Conquista/BA, através de seu representante IVAN FABRÍCIO MOURA SILVA, portador de cédula de identidade nº 523330197 SSP/BA e CPF nº 910.836.135-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de "Contratação de empresa especializada em serviço de locação de software com sistema de unidades de saúde, implantação, manutenção e suporte técnico, no Município de Matina - BA", decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2018-PP, pelo Prefeito Municipal em 02/05/2018, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviço de locação de software com sistema de unidades de saúde, implantação, manutenção e suporte técnico, no Município de Matina - BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2018-PP.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2018-PP passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2018, contado de sua assinatura, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I- da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- comunicar à Prefeitura Municipal de Matina-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



g) entregar o produto/objeto em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante.

#### II- do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 9.600,00** (nove mil seiscentos reais), referente ao **LOTE I.O** preço será fixo e irrevogável, exceto para as situações previstas em leide acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2018- PP.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

**Unidade: 02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Atividade: 2.070 - Gestões de Ações Municipais de Saúde**

**Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº. 15/2018-PP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais solicitantes.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Matina-Bahia, 02 de maio de 2018.

---

**AUGUSTO JOSÉ FAGUNDES NETO**Sec. de Saúde  
**CONTRATANTE**

---

**IF MOURA SILVA SERVIÇOS**  
**CONTRATADO****TESTEMUNHAS:**

---

Nome: *Graycilda de Jesus Oliveira*  
CPF: *073.086.945-85*

---

Nome: *Bliviana Cardoso Teixeira*  
CPF: *040.553.165-69*



## CONTRATOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0204052018

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2018 - PP

O Prefeito do MUNICÍPIO DE MATINA torna pública a contratação. Contratante: MUNICÍPIO DE MATINA. Contratada: **IF MOURA SILVA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 10.725.691/0001-44. Objeto: “**Contratação de empresa especializada em serviço de locação de software com sistema de unidades de saúde, implantação, manutenção e suporte técnico, no Município de Matina – BA**”. Assinatura: 02/05/2018. Vigência: Até 31 de dezembro de 2018, a partir da data da sua assinatura. Valor: **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais). JUSCELIO ALVES FONSECA - Prefeito Municipal.